



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS





ÍNDICE

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 650/2026 - ALTERA LEI 647 E REVOGA LEI 453



LEI MUNICIPAL Nº 650/2026 – ALTERA LEI 647 E REVOGA LEI 453



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 650, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 647, de 27 de julho de 2026, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo de Canudos – COMTUR, e revoga a Lei Municipal nº 453, de 5 de abril de 2018.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS**, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 647, de 27 de julho de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo de Canudos – COMTUR, órgão colegiado vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, de caráter paritário, normativo, consultivo, fiscalizador e de assessoramento, destinado à participação do Poder Público e da sociedade civil nas questões referentes ao desenvolvimento da atividade turística no Município de Canudos.”

Art. 2º. Fica revogado o art. 2º da Lei Municipal nº 647, de 27 de julho de 2026.

Art. 3º. O art. 4º da Lei Municipal nº 647, de 27 de julho de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Conselho Municipal de Turismo de Canudos – COMTUR será composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil, dentre entidades organizadas que atuam no setor turístico:

I – Representantes do Poder Público:

1. Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude;
2. Secretaria de Infraestrutura, Transportes e Serviços;
3. Secretaria de Educação;
4. Secretaria de Planejamento e Finanças;
5. Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
6. Câmara Municipal de Vereadores de Canudos.

RUA VEREADOR RAIMUNDO DE CHICO, S/N, CENTRO, CANUDOS-BA, CEP: 48.520-000
E-MAIL: GABINETE@CANUDOS.BA.GOV.BR / PMCCANUDOS@GMAIL.COM
TEL. 75 99145.7959



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA

II – representantes da sociedade civil:

1. representante do segmento do comércio;
2. representante da Universidade do Estado da Bahia – UNEB;
3. representante do Instituto Popular Memorial de Canudos – IPMC;
4. representante dos Guias e/ou Condutores de Turismo Local;
5. representante da Associação Cultural Canudos Vive;
6. representante de Entidade Religiosa.

Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal nº 453, de 5 de abril de 2018.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS, Estado da Bahia, 23 de outubro de 2026.

**JILSON CARDOSO DE MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS**

RUA VEREADOR RAIMUNDO DE CHICO, S/N, CENTRO, CANUDOS-BA, CEP: 48.520-000
E-MAIL: GABINETE@CANUDOS.BA.GOV.BR / PMCCANUDOS@GMAIL.COM
TEL. 75 99145.7959